



**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA COLABORADORES DA  
UnISCED**



*[Handwritten signature]*

**REITOR**

**2024**

<b>ÍNDICE</b>	
<b>PREÂMBULO</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	1
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	2
<b>Artigo 1</b>	2
<b>(Âmbito de Aplicação)</b>	2
<b>Artigo 2</b>	2
<b>(Objecto)</b>	2
<b>Artigo 3</b>	2
<b>(Definições)</b>	2
<b>Artigo 4</b>	2
<b>(Direitos do Bolseiro)</b>	3
<b>Artigo 5</b>	3
<b>(Deveres do Bolseiro)</b>	3
<b>CAPÍTULO II</b>	3
<b>BOLSAS DE ESTUDO</b>	4
<b>Artigo 6</b>	4
<b>(Modalidades da Bolsa de Estudo)</b>	4
<b>Artigo 7</b>	4
<b>(Critérios de Atribuição da Bolsa)</b>	4
<b>Artigo 8</b>	4
<b>(Período de Candidatura)</b>	5
<b>Artigo 9</b>	5
<b>(Concessão e Formalização da Bolsa)</b>	5
<b>CAPÍTULO III</b>	5
<b>IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA</b>	6
<b>Artigo 10</b>	6
<b>(Duração da Bolsa)</b>	6
<b>Artigo 11</b>	6
<b>(Não Conclusão do Curso no Período Regulamentar)</b>	6
<b>Artigo 12</b>	6
<b>(Desistência do Curso e/ou Extinção da Relação Laboral)</b>	6
<b>Artigo 13</b>	6
	7

<b>Artigo 14</b>	7
<b>(Suspensão da Bolsa)</b>	7
<b>CAPÍTULO III</b>	8
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	8
<b>Artigo 15</b>	8
<b>(Resolução de Conflitos)</b>	8
<b>Artigo 16</b>	8
<b>Artigo 17</b>	8
<b>(Dúvidas e Omissões)</b>	8
<b>Artigo 18</b>	8
<b>(Entrada em Vigor)</b>	8

## PREÂMBULO

A Universidade Aberta ISCED (UnISCED) é uma instituição moçambicana privada de Ensino Superior, vocacionada, exclusivamente, para a educação aberta e à distância na modalidade online, criada pelo Decreto n° 27/2021, de 06 de Maio, do Conselho de Ministros.

Com a visão de ser *agente dinamizador e proactivo ao nível nacional na formação de quadros através da educação aberta e a distância*, a UnISCED surge como um contributo na expansão do Ensino Superior em Moçambique, no desenvolvimento socioeconómico e na minimização das assimetrias regionais. Ao optar por esta modalidade de educação, pretende ser, assim, uma opção e não uma alternativa, às exigências sociais e pedagógicas, contando com o apoio dos avanços das novas tecnologias de informação e de comunicação, na solução do problema da falta de instituições de ensino superior, cuja procura é sempre crescente.

Para a materialização da nossa missão, que é de *levar o saber, saber fazer e demais valores de cidadania às comunidades usando tecnologias de informação e comunicação*, a UnISCED aposta num quadro de pessoal experiente e altamente qualificado. Neste sentido, a concessão de oportunidades e benefícios para a formação contínua dos seus colaboradores por meio de bolsas de estudo, é um dos elementos fundamentais do modelo de gestão preconizado pela instituição.

Para a materialização deste pressuposto, a UnISCED necessita de um instrumento e de uma regulamentação adequada, capaz de responder às questões concernentes à candidatura, atribuição, gestão e cessação dos benefícios sociais, pelo que foi actualizado o presente Regulamento de Bolsas de Estudo para Colaboradores da UnISCED como parte das normas da própria organização e gestão dos recursos humanos que, tal como os demais regulamentos elaborados para uso interno da instituição, é produto de um conjunto de actividades de consulta e discussão envolvendo, a comunidade e fazendo uso da regulamentação disponível noutras instituições de ensino superior quer em Moçambique quer a nível da região e do mundo em geral.



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1 (Âmbito de Aplicação)

1. O presente regulamento aplica-se aos colaboradores internos da Universidade Aberta ISCED (UnISCED), que reúnam condições previstas para beneficiar-se da bolsa de estudos;
2. Pelo presente Regulamento estabelecem-se os termos, condições, organização, formas e procedimentos do processo de atribuição de benefícios de formação aos colaboradores a tempo inteiro da UnISCED;
3. As disposições do presente Regulamento não afastam quaisquer outras obrigações que constem de demais regulamentos ou cláusulas contratuais colectivas ou individuais.

### Artigo 2 (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto regulamentar a concessão, gestão e acompanhamento das bolsas de estudo aos colaboradores da UnISCED.

### Artigo 3 (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como:

- a. **Bolsa de estudos:** forma de auxílio nos encargos financeiros que se destina a satisfazer de forma completa ou parcial as necessidades de formação do bolseiro;
- b. **Bolseiro:** indivíduo a quem foi atribuído uma bolsa de estudo completa ou parcial;
- c. **Bolsa Comparticipada:** é a bolsa que habilita o beneficiário o financiamento total das despesas com propinas e deslocações para actividades académicas obrigatórias, devendo o beneficiário participar com os custos de inscrição, matrícula e demais taxas e emolumentos académicos aplicáveis;
- d. **Inscrição:** taxa em dinheiro que se paga em prestação única no momento de ingresso a uma escola ou universidade.



- e. **Matrícula:** acto administrativo através do qual o estudante confirma o ingresso na universidade, e dele decorre um vínculo jurídico entre ambas as partes, que confere ao primeiro o acesso à frequência de um curso na universidade;
- f. **Propina:** importância que um discente tem de liquidar por frequência num ano lectivo do programa do curso de acordo com o seu plano curricular.

#### **Artigo 4**

##### **(Direitos do Bolseiro)**

Constituem direitos do bolseiro:

- a. Ter acesso aos benefícios previstos neste Regulamento;
- b. Ter garantia da continuidade desses benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção;
- c. Ter os pagamentos das propinas regularmente;
- d. Ter a plataforma aberta para frequência do curso caso seja na UnISCED, excepto se tiver algum pagamento em atraso fora das propinas (taxas de recorrência, disciplina em atraso, entre outras).

#### **Artigo 5**

##### **(Deveres do Bolseiro)**

Constituem deveres do bolseiro:

- a. Participar nas actividades programadas relacionadas com o curso, salvo justo impedimento;
- b. Ter um bom rendimento pedagógico;
- c. Submeter atempadamente os pedidos de pagamento de propinas ao Departamento de Recursos Humanos da UnISCED;
- d. Apresentar anualmente, o rendimento pedagógico ao Departamento de Recursos Humanos da UnISCED;
- e. Apresentar mensalmente o justificativo de pagamento das propinas ao Departamento de Administração e Finanças;
- f. Retribuir e retornar o investimento despendido pela UnISCED na sua formação, através da prestação de serviços, nos termos das normas e nas condições vigentes na instituição.



- g. Cumprir com o presente Regulamento de Bolsas de Estudo.

## **CAPÍTULO II BOLSAS DE ESTUDO**

### **Artigo 6**

#### **(Modalidades da Bolsa de Estudo)**

1. A bolsa de estudos atribuída aos colaboradores da UnISCED é comparticipada.
2. A bolsa comparticipada referida no número 1 deste artigo, abrange à frequência dos cursos de nível de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento leccionados na UnISCED.
3. A bolsa comparticipada abrange ainda os cursos leccionados em outras Universidades nacionais ou internacionais, exclusivamente nos casos em que o curso não seja leccionado na UnISCED e seja relevante para a instituição.

### **Artigo 7**

#### **(Critérios de Atribuição da Bolsa)**

1. O colaborador que pretenda aceder aos benefícios de bolsa previstos no presente Regulamento deverá:
  - a. Ser colaborador da instituição com um período mínimo de 2 anos como efectivo;
  - b. O curso a que se candidata deve estar relacionado com as formações anteriores e/ou área de trabalho;
2. Apresentar os seguintes documentos:
  - a. Carta de manifestação de interesse dirigida ao Magnífico Reitor da UnISCED;
  - b. Avaliação de desempenho positiva dos últimos dois anos;
  - a. Cópia de Certificado de habilitações do nível de formação anterior ao nível que pretende frequentar (com nota mínima de 14 valores);
  - b. Fundamentação da relevância do curso a frequentar para a instituição (caso não esteja na matriz de cursos elegíveis);
  - c. Duração e Custos do Curso (apresentar/anexar o plano do curso e a factura proforma das taxas de propina);



- d. Declaração de capacidade financeira para suportar os demais custos do curso não suportados pelo bolsa de estudo.
2. Os requisitos mencionados no número anterior deste artigo, devem ser submetidos à Secretaria da Reitoria.
3. O pedido de bolsa será analisado pelo comitê de bolsas de estudo e submetido ao Conselho de Geral.
4. A concessão de bolsa para os colaboradores da UnISCED é autorizada pelo Magnífico Reitor.

### **Artigo 8**

#### **(Período de Candidatura)**

1. A submissão das candidaturas para concessão de bolsas de estudo segue um período semestral definido de:
  - a. 1 de Abril a 30 de Junho;
  - b. 1 de Setembro a 30 de Novembro.
2. As bolsas serão divulgadas pela Reitoria da UnISCED, através da publicação de um edital de chamada para as bolsas de estudo, em que irá incluir o número de bolsas, os cursos, os requisitos e o período para candidatura.
3. É da responsabilidade do candidato, a busca de outras oportunidades de formação para além da oferta formativa da UnISCED.

### **Artigo 9**

#### **(Concessão e Formalização da Bolsa)**

A concessão e a formalização da bolsa ocorrerão em simultâneo:

- a. Concedida a bolsa, o colaborador será comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos da UnISCED.
- b. Será celebrado um contrato entre a UnISCED e o colaborador beneficiário, onde ficam estabelecidas as condições da bolsa e o compromisso entre ambas as partes.
- c. O beneficiário da bolsa deverá formalizar a sua inscrição e matrícula e apresentar os comprovativos ao Departamento de Administração e Finanças da UnISCED incluindo o plano de pagamento de propinas antes de vencer o prazo das primeiras cobranças.





## **CAPÍTULO III IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

### **Artigo 10**

#### **(Duração da Bolsa)**

1. A Bolsa de Estudo é concedida pelo período de duração do curso a frequentar;
2. A Bolsa é renovada anualmente mediante a apresentação do comprovativo de inscrição e do aproveitamento pedagógico positivo e/ou relatório de progresso.
3. Salvo o disposto no presente Regulamento, não serão admissíveis prorrogações do prazo de concessão da bolsa.

### **Artigo 11**

#### **(Não Conclusão do Curso no Período Regulamentar)**

1. Salvo motivos de força maior, devidamente justificados, a não conclusão do curso dentro do período previsto, resultará no cancelamento automático da bolsa.
2. Considera-se motivo de força maior doença devidamente comprovada por uma junta médica, questões sociais justificadas ou transferência do colaborador por iniciativa da UnISCED.
3. Nos casos de imprevistos e outros motivos não mencionados no número 2, o colaborador deve apresentar um pedido de prorrogação dirigido ao Magnífico Reitor da UnISCED.
4. A não conclusão do curso nos períodos previstos por motivos não justificados dá lugar ao cancelamento da bolsa com obrigatoriedade de retribuir o dobro do investimento.

### **Artigo 12**

#### **(Desistência do Curso e/ou Extinção da Relação Laboral)**

1. Em casos de desistência do curso pelo colaborador, a bolsa é automaticamente cancelada sem possibilidades de reativação e o colaborador é obrigado a ressarcir o dobro do valor da formação, calculado até a data da desistência.
2. O colaborador beneficiário não poderá proceder à mudança do curso frequentado sem autorização expressa da unidade da UnISCED que superintende a atribuição do benefício.



3. Se, por iniciativa do colaborador cessar a relação laboral antes do término do curso ou da bolsa, o colaborador beneficiário fica obrigado a pagar uma indemnização correspondente ao dobro custo da formação até a data da cessação da relação laboral.
4. Em caso de despedimento por processo disciplinar, o colaborador beneficiário fica obrigado a pagar uma indemnização correspondente ao dobro custo da formação até a data da cessação da relação laboral.

### **Artigo 13**

#### **(Retribuição da Bolsa Pós- Formação)**

1. Após a formação, o colaborador beneficiário da bolsa, é obrigado a permanecer ao serviço da UnISCED, pelo dobro do tempo de duração da bolsa que lhe tenha sido concedido, contado a partir da data da sua conclusão.
2. Se por qualquer motivo não for possível a retribuição pela prestação de serviço nos termos dispostos no número 1 deste artigo, o colaborador deverá indemnizar a UnISCED pelo valor correspondente ao dobro do custo da formação, calculado com base no número das propinas do período frequentado.
3. O valor da indemnização e ressarcimento referido neste artigo inclui todos os gastos que o empregador teve com a formação do colaborador.

### **Artigo 14**

#### **(Suspensão da Bolsa)**

1. O beneficiário que, no final do ano lectivo, obtiver um aproveitamento pedagógico que não o permita transitar para o nível/ano seguinte, nos termos fixados pela instituição em que frequenta o curso, perde o direito à concessão da bolsa.
2. O beneficiário suportará por si os custos da repetição da disciplina reprovada.
3. O colaborador poderá requerer a reactivação da bolsa cancelada nos termos do presente artigo, devendo para o efeito suportar por si os custos das disciplinas que eventualmente estiverem em atraso e apresentar a comprovação documental de passagem.



**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15**  
**(Resolução de Conflitos)**

1. No caso de desistência ou cessação laboral por iniciativa do colaborador, as Partes devem primeiramente resolver o conflito por via conciliatória.
2. Não sendo voluntariamente cumprido os termos previstos no artigo 10 e nº 1 e 2 do art. 11 deste regulamento, a UnISCED tem o direito de intentar uma acção judicial contra o colaborador.

**Artigo 16**  
**(Fim do vínculo)**

1. O contrato entre a UnISCED e o beneficiário, termina com:
  - a. Conclusão do curso; ou,
  - b. Cancelamento da Bolsa nos termos do artigo 12.

**Artigo 17**  
**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e casos omissos a este regulamento serão objecto de esclarecimento através do despacho do Reitor da UnISCED.

**Artigo 18**  
**(Entrada em Vigor)**

A presente proposta da revisão do Regulamento de Bolsa de Estudo para Colaboradores da UnISCED entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão competente UnISCED.



**Revisão aprovada na V Sessão Ordinária do Conselho de Geral**

**Beira, de 12 e 13 de Novembro de 2024**

  
O Reitor  
  
Prof. Doutor Martins dos Santos Vilanculos Laita